

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 319/2022

Regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça do Crato.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a implantação da 7ª Promotoria de Justiça do Crato;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar estabelecendo critérios objetivos de substituição automática entre as Promotorias de Justiça do Crato, contemplando todos os órgãos de execução que atuam na referida comarca;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer ordem e critérios para substituição quando for necessário buscar um membro do MPCE de outra comarca para atuar numa das Promotorias de Justiça de Crato;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Públco, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Públco;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça do Crato.

Art. 2º Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Crato são agrupadas nos seguintes Grupos por natureza da atribuição:

I – Grupo da seara criminal: 1^a Promotoria de Justiça de Crato, 2^a Promotoria de Justiça de Crato, 6^a Promotoria de Justiça de Crato e 7^a Promotoria de Justiça de Crato;

II – Grupo da seara cível: 3^a Promotoria de Justiça de Crato, 4^a Promotoria de Justiça de Crato e 5^a Promotoria de Justiça de Crato.

Art. 3º No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo da seara criminal”, a substituição automática nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, seguirá, prioritariamente e ressalvado o disposto no art. 5º, §3º deste Ato, a seguinte regra:

I – a 1^a e a 2^a se substituirão entre si;

II – a 6^a e a 7^a se substituirão entre si.

Art. 4º No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo da seara cível”, a substituição automática nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, seguirá, prioritariamente e ressalvado o disposto no art. 5º, §3º deste Ato, a seguinte regra:

I – a 4^a será a substituta automática da 3^a;

II – a 5^a será a substituta automática da 4^a;

III – a 3^a será substituta automática da 5^a.

Art. 5º Na hipótese de ser inviabilizada a primeira substituição automática, prevista nos artigos anteriores, em razão de grande acúmulo de serviço ou outra impossibilidade devidamente justificada, a Secretaria-Geral buscará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

I - membro titular que atua dentro do mesmo “Grupo por natureza de atribuição” e cuja Promotoria de Justiça tem a numeração imediatamente posterior à da Promotoria onde se dará a substituição;

II - demais membros titulares inseridos no mesmo “Grupo por natureza de atribuição”, na ordem crescente do número da Promotoria;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III - membro titular de Promotoria integrante do outro “Grupo por natureza de atribuição”, na ordem crescente do número da Promotoria;

IV - membro titular de comarca de entrância final contígua ao Crato, na ordem crescente do número da Promotoria;

V - membro titular de comarca de entrância intermediária e inicial contígua ao Crato, na ordem crescente do número da Promotoria;

VI - membro titular de comarca mais próxima ao Crato, na ordem crescente do número da Promotoria;

§ 1º Na hipótese dos itens II e III, a busca será orientada pela ordem crescente das Promotorias do Grupo, contando-se a partir da numeração da Promotoria onde se dará a substituição;

§ 2º No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de impossibilidade de substituição até o final da lista do Grupo, a busca será reiniciada a partir da Promotoria de numeração mais baixa do mesmo Grupo;

Art. 6º Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 24 de outubro 2022.

(assinado eletronicamente)
Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 24/10/2022